

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 339, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Cultural Educacional Filantrópica		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 200803516		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>384/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/8/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Organização Cultural Educacional Filantrópica, inscrita no CNPJ sob o número 37.942.521/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Florianópolis nº 220, Qd. 11, lote 06, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, estado de Goiás.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.248, de 26/11/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/11/2002. Não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2015.

A Instituição oferece exclusivamente o curso de graduação em Teologia, código e-MEC nº 57942, na modalidade presencial, grau bacharelado, com Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três).

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento insatisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Foi disponibilizada a oportunidade de Recurso para a Instituição de Educação Superior (IES) e a Secretaria optou por dar provimento ao recurso e por recomendar a continuidade na tramitação do processo.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 16/8/2011 a 20/8/2011. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 88829, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição. Contudo, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 1, 4, 5, 6 e 8. Além disso, com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao item: 11.2. Por essas razões, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 16/8/2015 a 20/8/2015 e resultou no Relatório nº 111521, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

*“Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. A Dimensão 2: A política para o ensino foi considerada como apresentando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*O resultado da avaliação demonstra que a Instituição conseguiu cumprir a contento o plano de melhorias previsto em seu Protocolo de Compromisso.*

*A IES oferta apenas o curso de Bacharelado em Teologia, área que só passará a ser avaliada pelo ENADE em 2015. Consequentemente, a IES ainda não possui IGC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama - FAIFA.*

*8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama - FAIFA, situada à Rua Florianópolis, 220 Vila Paraíso. Goiânia - GO, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), situada na Rua Florianópolis, nº 220, Qd. 11, lote 06, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente